



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 095/2019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

*“ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE
AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Municipal nº 699, de 03 de julho de 2018(LDO), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e os alertas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público Municipal, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos.

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas.

CONSIDERANDO que a arrecadação das principais receitas do Município encontram-se consideravelmente abaixo do previsto para o exercício de 2019, comprometendo a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERANDO que a meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2019 não foi alcançada, encontrando-se o Município com situação deficitária grave, em relação às receitas arrecadas e gravíssima em relação ao déficit orçamentário.

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os serviços prioritários do Município, tais como o atendimento de urgência até às 22h00 na Unidade Básica de Saúde, a manutenção do Convênio com a Santa Casa de Presidente Prudente, o transporte de alunos na zona urbana e a continuidade dos projetos sociais mantidos pela Administração Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para as Secretarias Municipais adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita.

CONSIDERANDO o Ofício nº 196/2019, do Auditor da Unidade do Controle Interno do Município o qual solicita ao Chefe do Executivo Municipal a tomada de medidas para a contenção das despesas.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 699, de 03 de julho de 2018(LDO).

Capítulo II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, dispostas da seguinte forma:

I - Ficam suspensas (os) temporariamente:

a) o auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aquelas decorrentes de instrumentos legais já existentes e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 3 de 4

relativos à continuidade destes;

b) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

c) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial, para atender os pequenos agricultores do Município, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

d) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e para captação de recursos;

e) as concessões de novos afastamentos ou cedência de servidores para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município;

f) as substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

g) a emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;

h) as contratações de novos estagiários;

i) a nomeação de novos cargos comissionados;

j) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos;

k) o pagamento de férias em pecúnia;

l) o pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

m) a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

n) o expediente de 8 horas diárias nas repartições públicas, passando a ser de 6 horas a partir do dia 21/08/2019, exceto nos setores da Saúde e Educação.

II - Ficam vedados (as) temporariamente:

a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

b) a criação de cargo, emprego ou função.

c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste

artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução das despesas com material de expediente;

II - redução das despesas para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) Serviços de energia elétrica;

b) Serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) Serviços de comunicação em geral (correios, imprensa, etc.);

d) Manutenção da frota de veículos leves;

e) Serviços de abastecimento de água em prédios públicos.

Art. 4º A contratação de horas extras, quando expressamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação e saúde, podendo as mesmas serem compensadas no banco de horas.

Art. 5º A Secretária Municipal de Administração e Finanças deve promover a reavaliação, e sendo possível, renegociar os contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução de quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 6º As medidas elencadas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Municipal nº 699, de 03 de julho de 2018 (LDO), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte do Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio econômico e financeiro.

Capítulo III

MONITORAMENTO

Art. 7º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal das despesas às Secretarias do Município.

Art. 8º Competirá às Secretarias praticar os seguintes atos:

I - Suspender:

a) a utilização de veículos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 4 de 4

b) as despesas com diárias e passagens.

II - Controlar e monitorar:

a) a redução de despesas e limitação de empenho;

b) o início de obras;

c) a redução dos serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesas de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e o respectivo monitoramento será feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Controle Interno e o Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao Auditor da Unidade de Controle Interno e ao Gabinete do Prefeito:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

III - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os Secretários Municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, devendo, apresentar no prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Decreto as medidas adotadas para o fiel cumprimento das metas de redução de gastos, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Auditor da Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 11º Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o

caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingindo o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos